

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE TUNAS – RS**

**Recebido**

Em 18/02/2019

*Alice Marieli dos Ramos do Silveiro*

**OLFEU FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, militar aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4065442371, inscrito no CPF/MF sob nº 889.179.830-49, Título de Eleito nº 057508360442, Zona 154, Seção 0059, residente e domiciliado na Rua Oscão Falcão, nº 245, Centro, nesta cidade de Tunas, RS, conforme Certidões anexas (docs. 01 e 02), com fundamento no artigo 29, inciso XIV, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 cumulado com artigos 2º, 9º, incisos 5 e 7, 11, inciso I, da Lei nº 1079, de 10 de abril de 1950, vem, respeitosamente, a essa egrégia casa oferecer **DENUNCIA AO PREFEITO MUNICIPAL SERNHOR VALDOIR FRANCISCO DA SILVA**, pelos crimes de responsabilidade:

**DOS FATOS**

Na Medida Cautelar nº 700751455565, que tramita que tramita na 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, foi deflagrada a Operação Cactus, que tinha com objetivo investigar o Senhor **VALDOIR FRANCISCO DA SILVA** (Prefeito Municipal de Tunas); **RIETE MARIA VIEIRA DA SILVA** (esposa do Prefeito); **EZEQUIEL VIEIRA DA SILVA** (filho do Prefeito e de Riete); **CARLOS EDUARDO HUBNER** (genro do Prefeito Municipal, pois casado com Jordana Vieira da Silva – filha de Voldoir e Riete) e **LUIZ PEDRO VENDRUSCULO** (pessoa com vínculo trabalhista com a família de alcoide), a qual trouxeram evidências concretas a cerca da consecução reiterada infrações penais contra a Administração Pública de Tunas, RS, por organização criminosa integrada pelos acima citados, conforme faz prova a denúncia anexa (doc. 03).



O Prefeito Municipal de Tunas, RS, **VANDOIR FRANCISCO DA SILVA** fornecia combustível e produtos alimentícios, através de contratação de empresas de sua propriedade, sendo instaurada para investigar a Operação Cactus.

O Senhor **VALDOIR FRANCISCO DA SILVA** e seus parceiros consumaram diversos crimes contra a Administração Pública Municipal de Tunas, crimes licitatórios, crimes de falsidade, pois aproveitaram-se da estrutura do Poder Executivo Municipal, através da contratação de empresas de propriedade do Chefe do Poder Executivo Municipal, **em valores superiores a quatro milhões de reais.**

**O PREFEITO VALDOIR FRANCISCO DA SILVA** com intuito de obter vantagem ilegal da administração pública do Município de Tunas, RS, repassou formalmente suas empresas a terceiros (**o Posto Silva Luiz Pedro Vendrusculo; e p Mercado Silva para Ezequiel Vieira da Silva**), eis que a contratação é ilegal, pois contraria a Lei das Licitações, porém se mantém à frente da administração das empresas.

Cumpramos ressaltar que, o Prefeito Municipal **VALDOIR FRANCISCO DA SILVA**, durante a primeira legislatura 2009 a 2012 e também no ano de 2017, contratou por diversas vezes com o Município de Tunas, permanecendo como contratante e contratado, nessas relações jurídicas.

Passamos a leitura da Denúncia **distribuída por dependência na medida cautelar nº 70075145565**, que tramita na 4ª. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no que se refere aos crimes cometidos pelo Prefeito Municipal de Tunas e seus comparsas, conforme inicial anexa (doc. 03):



O número 7 do artigo 9º da Lei de Responsabilidade contra a probidade na administração pública trata com clareza da falta de dignidade, a honra e o decoro do cargo em que observam as atitudes reprováveis cometidas pelo Prefeito Municipal Senhor VALDOIR FRANCISCO DA SILVA que cometeu diversos crimes contra a administração pública de Tunas, crimes licitatórios e de falsidade, exemplo disso foi quando houve a divisão de tarefas entre os Senhor VALDOIR e seus comparsas, tudo com objetivo de desviar recursos públicos em seus benefícios.

**“DOS CRIMES CONTRA A PROBIDADE NA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:**

(...)

**7) proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.”**

A situação é mais que delicada, o País passa pela maior crise econômica de toda a sua história, pais de família têm perdido seus empregos, ficando a mercê do fracasso familiar, jovens têm perdido a sua esperança de continuar na universidade, ao receber uma carta em suas residências informando o que seu financiamento estudantil foi cancelado, os municípios não recebendo repasses dos governos estaduais e federal, referente à saúde e educação. Nesse compasso o Chefe do Executivo Municipal de Tunas, RS, Senhor VALDOIR FRANCISCO SILVA e seus parceiros montaram um esquema com o intuito de fraudar a Administração Pública, com transmissão das empresas de VALDOIR, para nome de terceiros (Mercado Silva e o Posto Silva) com várias contratações dessas empresas para fornecimento de combustível, lubrificantes, pneus e também produtos alimentícios e de limpeza para a municipalidade de Tunas (atingindo um valor total superior a quatro milhões de reais!).

## **DOS FUNDAMENTOS**

Embora haja motivos suficientes para que esta casa analise o pedido de **impeachment** do então Prefeito Municipal **VALDOIR FRANCISCO DA SILVA**, destacam-se as fundamentações **ação popular**.

A previsão legal para que se impetre ação popular está elencada no artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, admite Ação Popular, por qualquer cidadão que deseje denunciar ente público por ato lesivo ao patrimônio público.



**“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**

**(...)**

**LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;**

**(...)”**

A Lei nº 4.717/1965, no artigo 6º, estabelece os ditames da ação popular, desta forma:

**“Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.**

**§ 1º Se não houver benefício direto do ato lesivo, ou se for ele indeterminado ou desconhecido, a ação será proposta somente contra as outras pessoas indicadas neste artigo.**

**(...)”**

Do mesmo modo a Lei nº 1.079/50 nos artigo 9º e 10º, traz a solidificação no embasamento jurídico da presente ação em relação aos crimes de responsabilidade:

**“Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:**

**(...)**

**3) não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;**

**(...)**

**5) infringir no provimento dos cargos públicos, as normas legais;**

**(...)**

**7) proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.”**

**“Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:**

**(...)**

**4) infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da Lei orçamentária.**

**(...)”**



O artigo 29, inciso XIV, da Constituição Federal prevê a perda do mandato do Prefeito Municipal desta forma:

**“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:**

**(...)**

**XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único. (Renumerado do inciso XII, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)”**

Diante dos fatos exposto é inegável que o Prefeito Municipal, possui indícios suficientes de crimes de responsabilidade.

A recorrência de fraudes contra administração pública do Município de Tunas se submete decorrentes de má gestão e improbidade em que levaram o mandato do Prefeito Municipal em sua gestão direta e de alçada de Chefe do Executivo Municipal, mas como também de seus subordinados.

## **DOS PEDIDOS**

Por fim, indago a esta egrégia casa sabendo de toda a sua seriedade e da sua reputação ao longo da histórica política do Brasil, e destaco que o processo de **IMPEACHMENT** tem todo o embasamento e previsão legal na Constituição Federal. Diante de todo o exposto e todas as argumentações, pede-se os mesmos critérios de análise da **DENÚNCIA** a observância ao artigo 5º, inciso LXXIII, da CF/88, e a Lei nº 1.079/50 e as demais fundamentações descritas.

Que a Câmara de Vereadores do Município de Tunas **AUTORIZE** o processo de **IMPEACHMENT**, e coloque fim na situação caótica em que o Município está debruçado, a todos os escândalos que enfrentou nos últimos anos, os quais levaram a deflagração da Operação Cactus, na Medida Cautelar nº 700751455565, que tramita que tramita na 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que deu conta de diversos crimes contra a administração pública, crimes licitatórios e falsidade, que a justiça seja feita e a esperança possa voltar a ser refletida no olhar de cada cidadão desta cidade.

Cansado e indignado com todo esse cenário, com todo o sofrimento de um Município pequeno e carente em todos os aspectos, e mesmo com tantos problemas, é o lugar que amamos, e que escolhemos viver e ter um futuro. Que essa egrégia casa, use de valores, preceitos e de toda a probidade possível, para num futuro não tão distante a aurora nos traga paz, tranquilidade, harmonia e esperança de dias dignos.

Por fim, o **AUTOR** desta **DENÚNCIA**, cidadão comum, munido de amparo legal, como elenca o artigo 5º, inciso LXXIII, da CF/88, e a Lei nº 1.079/65, deixa os mais cordiais cumprimentos aos membros desta casa, escolhido para representar a população e exercer a vontade do povo, **NA ESPERANÇA DE QUE UM FUTURO MAIS JUSTO RECAIA SOBRE ESTE MUNICÍPIO.**

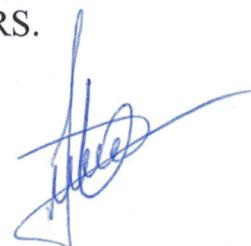
Tunas, 15 de fevereiro de 2019.



**OLFEU FERREIRA DOS SANTOS**

#### **ROL DE TESTEMUNHAS:**

- 1) **Carlos Alberto Machado**, policial civil e agente do SISCRIM-GAECO, com endereço profissional na Rua Andrade Neves, nº 106, 15º andar, Cento, Porto Alegre, RS;
- 2) **Cláudio Gilmar Moraes dos Santos**, policial militar e agente do SISCRIM-GAECO, com endereço profissional na Rua Andrade Neves, nº 106, 15º andar, Cento, Porto Alegre, RS;
- 3) **Flavio Flach**, auditor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul cedido ao Ministério Público, com endereço profissional na Av. Aurelino de Figueiredo Pinto, nº 80, 11º andar, Torre Norte, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, RS.
- 4) **Eva Romilda Palhano Alt**, ex-proprietária do Posto Eva Romilda Palhano Alt, residente na Rua José Mainardi, nº 49, Arroio do Tigre, RS.



- 5) **Claiton Gehlen**, Atual locador do Posto Eva Romilda Palhano Alt, residente e domiciliado na Rua Arthur Simões Pires, nº 245, Tunas, RS.
- 6) **Luiz Antonio Nunes**, proprietário do Comercial de Alimentos e Móveis Tunas Ltda., residente na Avenida Albino Martins Wendel, nº 25, Tunas, RS.
- 7) **Marlene Freitas Brand**, proprietária do Supermercado União Tunas, residente na Rua Matrizes, s/nº, Tunas, RS.
- 8) **Adilar José Correa**, gerente regional da Coagrisol Cooperativa Agroindustrial, endereço comercial à Rua Arthur Simões Pires, nº 320, Tunas, RS.
- 9) **Cristiane Breda Bianchini**, nutricionista, residente na Rua Albino Martins Wendel, nº 429, Tunas, RS.
- 10) **Claucídio Wendel**, ex-Secretário Municipal de Administração de Tunas, residente na Rua Oscar Falcão, nº 68, Tunas, RS.
- 11) **Jociane Schreiner Bolfe**, ex-servidor do parque de máquinas da Prefeitura de Tunas, residente no Bairro COHAB, saída para Soledade, primeira entrada à direita, Tunas, RS.
- 12) **Thalis Vicente Dal Ri**, assessor jurídico do Município de Tunas, residente com endereço à Rua Júlio Bridi, nº 586, Ibarama, RS.
- 13) **Valécio Veise**, motorista da Prefeitura de Tunas, residente à Rua Padre Ludovico, nº 144, Tunas, RS.
- 14) **Dieisson Jhan Fiuza**, motorista da Prefeitura de Tunas, residente à Rua Alfredo Schereiner, s/nº, Tunas, RS.
- 15) **Regildo Ângelo de Mattos**, motorista da Prefeitura de Tunas, residente na localidade de Cerro Grande, RS, s/nº, Tunas, RS.
- 16) **Joceli Borges dos Santos**, motorista da Prefeitura de Tunas, residente à Rua Alfredo Schereiner, s/nº, Tunas, RS.
- 17) **Tiago Freitas**, motorista da Prefeitura de Tunas, residente à Rua Edvino Nagel, s/nº, Tunas, RS.



18) **Márcia Luiz Bolfe**, motorista da Prefeitura de Tunas, residente na Linha Floresta, Tunas, RS.

19) **Henrique Braga**, motorista da Prefeitura de Tunas, residente na Rua Francisco Fontoura, s/n°. Tunas, RS.

20) **José Nelci dos Santos**, motorista da Prefeitura de Tunas, residente no Bairro Progresso, s/n, Tunas, RS.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. Nelci', is located on the right side of the page. The signature is stylized and somewhat illegible due to its cursive nature.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **OLFEU FERREIRA DOS SANTOS**

Inscrição: **0575 0836 0442**

Zona: 154      Seção: 0059

Município: 84840 - TUNAS

UF: RS

Data de nascimento: 28/08/1961

Domicílio desde: 08/05/2002

Filiação: - ANTONIA MAIA FERREIRA DOS SANTOS  
- ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Certidão emitida às 13:43 em 14/02/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**7N+8.NF9H.EEBY./BGN**

REPÚBLICA

DO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DO MUNICÍPIO DO TIGRE  
MUNICÍPIO E DISTRITO DE TUNAS

**SERVIÇO REGISTRAL**

Rua Carolina Schmitt – 301 – TUNAS - RS  
CEP-99330000 Fone: (51) 3767-1223

**Jairo Tegildo Trevisan**  
Oficial Titular

**Marli Marlene Trevisan**  
Oficial Substituta

## CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que se acha registrado nesta Serventia, no livro de Registro de Casamento número 24 – B, folhas 154, sob o número de ordem 1.222, o assento de matrimônio de:

**OLFEU FERREIRA DOS SANTOS e MARCIA LISANE HALBERSTADT**

contraído perante a Sra. Jovane Fiuza Bugs – Juíza de Paz, com as testemunhas: Rosani Machado, agente comunitária de saúde, Julnara Kremer dos Santos, estudante, Darcilo Zeno Wendler, aposentado, Genitir Dalva Bugs Wendler, agricultora, Jucelise Zahn Teleken, agente comunitária de Saúde e Luiz Carlos Teleken, agricultor; todos residentes nesta cidade de Tunas – RS .....

**ELE** - brasileiro, divorciado, militar aposentado, nascido em Soledade, neste Estado, aos vinte e oito ( 28 ) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um(1961 ), residente e domiciliado à Rua Oscar Falcão, nº. 245, na cidade de Tunas, RS, filho de **Antonio Ferreira dos Santos**, falecido em 27 de junho 1993 e de **Antonia Maia Ferreira dos Santos**, falecida em 25 de abril de 1996; ambos naturais deste Estado. ....

**ELA** – brasileira, solteira, professora, nascida em Sobradinho, RS, aos cinco ( 05 ) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três ( 1973 ), residente e domiciliada à Rua Oscar Falcão, nº. 241, nesta cidade de Tunas, RS, filha de **Edison Neldo Halberstadt**, falecido em 17 de novembro de 1997 e de **Diva Norma Halberstadt**, nascida em 23 de outubro de 1945, ambos, naturais deste Estado. ....

A contraente após o casamento passou a usar o mesmo nome de: **"MARCIA LISANE HALBERSTADT DOS SANTOS"**. Os contraentes para se habilitarem na forma da lei, apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

**Observações:** Casamento realizado em 12 de dezembro de 2007, pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens. Nada mais a constar.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Tunas - RS, 12 de dezembro de 2007.



*Jairo Tegildo Trevisan*

**Jairo Tegildo Trevisan**

Oficial – Emol. R\$ 13,00  
SDF-001203070002300035